



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.608 de 26 de janeiro de 2005.

Dispõe sobre a concessão de incentivos para recolhimento de tributos municipais vencidos.

O Povo do Município de Rio Casca, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O crédito tributário vencido até 31 de dezembro de 2004, inscrito em dívida ativa ou não, poderá ser pago, em moeda corrente e parcela única, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor da multa, juros moratórios e correção monetária.

§1º - A redução de que trata este artigo não alcança importância já recolhida.

§2º - O crédito tributário será atualizado até a data do pagamento, segundo a legislação vigente.

§3º - O benefício previsto no *caput* deste artigo somente se aplica a débito reconhecido pelo contribuinte, implicando o pagamento em confissão irretratável do débito.

§4º - O pagamento do crédito tributário com a redução prevista no *caput* deste artigo deverá ser realizado pelo contribuinte até data de 30 (trinta) de junho de 2005.

§5º - A concessão do benefício não suspende a exigibilidade do crédito tributário, que somente se opera mediante o recolhimento total do crédito tributário.

§6º - A redução de multas prevista no *caput* aplica-se a débito remanescente de parcelamento em curso, observado o seguinte:

I - o parcelamento deverá ser revogado e imediatamente promovida a apuração do saldo remanescente, com todos os ônus legais e a restauração das multas que eventualmente tenham sido reduzidas em razão da data do parcelamento;

II - sobre o valor apurado na forma do inciso anterior, incidirão as reduções.

§7º - O recolhimento dos valores devidos será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pelo Serviço de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda.

§8º - Na hipótese de recolhimento parcial do crédito tributário ou o não-cumprimento dos requisitos legais será



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

facultado ao Município o cancelamento da redução efetivada, restabelecimento das multas e juros a seus valores integrais e cobrança imediata do saldo remanescente do crédito tributário.

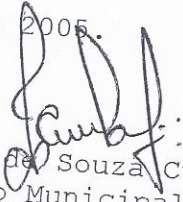
Art. 4º - Caberá ao Executivo Municipal a operacionalização e regulamentação dos incentivos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O Executivo Municipal deverá proceder a realização das estimativas de impacto financeiro decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. De janeiro de 2005.

Rio Casca, 26 de janeiro de 2005.


José Maria da Souza Cunha
Prefeito Municipal